

REGULAMENTO DO
INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR SMART CONTRACT LEADERS FUNDO DE ÍNDICE
CNPJ/MF Nº 44.106.937/0001-11
("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestor	Administrador
INVESTO GESTAO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 18.245, expedido em 19 de novembro de 2020. CNPJ/MF: 37.788.647/0001-30	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076
Outros	
Custódia	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral ("Parte Geral"), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes,



conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. DO FUNDO

1. O INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR MEDIA AND ENTERTAINMENT LEADERS BRAZIL FUNDO DE ÍNDICE é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.



3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.

4. Para fins deste Regulamento, será considerado:

(a) “Dia Útil Local”: qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO (“B3”);

(b) “Dia Útil Local e no Exterior”: qualquer dia que seja um Dia Útil Local e que e as *exchanges* no exterior em que os ativos que compõem o Índice (conforme definido no Anexo) são negociados estejam abertas para negociações.

5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo e da Classe, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://www.investoetf.com/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104º, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

8. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

9. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários, bem como por meio da Página do Fundo e da Classe.

9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

9.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

9.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

10. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106º da Resolução CVM nº 175/2022.

11. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.



11.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104º da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

11.2. Os serviços listados no item 11.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

11.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

11.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

11.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

11.6. O Administrador, na qualidade de representante legal do Fundo e da Classe e em seus nomes, conforme o caso, contratará corretoras e/ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitadas e pertencentes ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenham firmado com a Classe contrato estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas da Classe ("Agentes Autorizados") para intermediar as solicitações de integralização e resgate de cotas da Classe. As cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por meio de tais Agentes Autorizados, nos termos do Anexo.

11.6.1. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados, incluindo sua identificação e informações para contato será divulgada diariamente no Página do Fundo e da Classe.

11.7. Não obstante o disposto neste Regulamento e no Anexo, sempre que requisitado por cotistas ou investidores potenciais, o Administrador deverá deixar à disposição de tais cotistas ou investidores, as seguintes informações: (i) as últimas demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, bem como o balanço e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pela Classe; e



(ii) demonstrações financeiras similares às mencionadas no item (i) acima relativas aos últimos dois anos em que o Fundo e a Classe estiverem em operação.

12. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

12.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105º da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

12.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 12.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.investoetf.com/>.

12.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

12.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

12.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo,



ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

12.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

12.7. Adicionalmente às obrigações contidas acima, neste Regulamento e no Anexo, o Gestor é responsável por: (i) negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos que integrarão a carteira da Classe nos termos da política de investimento contida no Anexo e os intermediários para realizar operações em nome da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para todos os fins de direito para essa finalidade; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pela Classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

13. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83º e 85º da Resolução CVM nº 175/2022.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

16. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

17. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

18. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

19. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107º da Resolução CVM nº 175/2022.

19.1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável em vigor, caso seja aprovada a substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes permanecerão responsáveis pela administração e/ou gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, até que o novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso, indicado pela assembleia de cotistas, tenha assumido suas funções como administrador e/ou gestor do Fundo e da Classe, conforme o caso, ou até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assembleia de cotistas, o que ocorrer primeiro. Caso o prazo máximo de 60 (sessenta) dias decorra sem a efetiva substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador estará autorizado a proceder com a liquidação do Fundo e da Classe.

19.2. Nas hipóteses de destituição pela assembleia de cotistas, o Administrador deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM, na forma da regulamentação em vigor.

20. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.



3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

- 21.** Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").
- 22.** Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").
- 23.** Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.
- 24.** O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
- 25.** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 26.** As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.
- 27.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
 - (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Artigo 48º, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
 - (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
 - (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (f) A instituição ou aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, bem como a instituição ou aumento das taxas de ingresso e de saída da Classe, conforme o caso;
 - (g) O aumento das taxas devidas ao Custodiante;
 - (h) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (i) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (j) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
 - (k) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
 - (l) A amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstas no Anexo da Classe;
 - (m) Mudança na política de investimento da Classe;
 - (n) Mudança do endereço da página eletrônica do Fundo na rede mundial de computadores;
 - (o) Outras alterações no Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso, que não sejam resultado de decisões relativas às alíneas acima; e



(p) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Cotas, para as Classes destinadas ao público em geral ou, se destinadas a investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na regulamentação aplicável vigente, não disponham sobre referida prestação em seus Anexos.

28. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

29. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas ou representantes legais e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria das cotas de titularidade dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável em vigor.

29.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b", "d", "f", "m" e "g" dependerão da aprovação de cotistas que representem a maioria absoluta da cotas da Classe, sendo impedidos de votar os Prestador de Serviço Essenciais e pessoas a eles ligadas, quando se tratar de deliberação sobre sua destituição.

29.2. Nenhum cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o Fundo e/ou Classe, conforme o caso, caso tal cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

29.3. O quórum disposto no item 29.1 acima não é obrigatório nas deliberações acerca das seguintes matérias: (i) liquidação da Classe de Cotas e substituição do Gestor, conforme hipótese prevista no Artigo 27º, § 3º, inciso II, do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175/2022; e (ii) substituição do Administrador decorrente de sua renúncia ou descredenciamento, nos termos do Artigo 108º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

30. A assembleia de cotistas deve ser convocada por edital enviado à entidade administradora de mercado organizado na qual as cotas da Classe estejam admitidas à negociação e publicado na página eletrônica do Fundo na rede mundial de computadores.

30.1. A assembleia de cotistas deve ser convocada pelo Administrador, anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do § 1º do Artigo 48º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

30.2. A assembleia ordinária de cotistas somente pode ser realizada após a divulgação, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, na página eletrônica do Fundo na rede mundial de computadores, das demonstrações contábeis relativas ao exercício, que devem ficar também à disposição dos cotistas na sede do Administrador.

31. A assembleia de cotistas também deve ser convocada pelo Administrador, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

(a) Verificar-se erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária da cota da Classe e a variação percentual do valor de fechamento do índice de referência aplicável nos últimos 60 (sessenta) pregões, superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

(b) A diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe de Cotas e do valor de fechamento do índice de referência, em um período de 60 (sessenta) pregões, for superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

(c) A diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe de Cotas e do valor de fechamento do índice de referência aplicável em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

31.1. No caso de a Classe buscar refletir as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa, os limites percentuais referidos nos incisos (a) a (c) acima serão de 1 (um) ponto percentual, 1 (um) ponto percentual e 2 (dois) pontos percentuais, respectivamente.

31.2. A assembleia de cotistas referida no item 31 acima deve ter em sua pauta os seguintes itens:

(a) Explicações, por parte do Gestor, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade, as quais devem ser divulgadas também na página eletrônica do Fundo na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia, e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização;

(b) Deliberação sobre a liquidação ou não da Classe de Cotas e substituição ou não do Administrador, do Gestor ou de ambos, item sobre o qual não podem votar pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso.

31.3. As assembleias de cotistas convocadas em função das condições previstas no item 31 acima devem ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do Gestor, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia de cotistas anterior tenha decidido por sua substituição.

31.4. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o disposto no Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175/2022 e, no que não contrariar referido Anexo Normativo e/ou este Regulamento, o Artigo 72º, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.5. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

31.6. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

32. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

32.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

32.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

32.3. Será permitida a realização de assembleia de cotistas mediante conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação remota, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, por meio físico ou digital, que ateste a identidade dos cotistas, da ata da assembleia, contendo descrição dos assuntos deliberados.

33. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

34. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38º da Resolução CVM nº 175/2022.

35. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

36. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.



36.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

36.2. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstas neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

37. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

38. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

39. Nos termos do item 38 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, além das despesas de custódia das chaves privadas dos Ativos-Alvo (conforme definidos no Anexo);
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão;



(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99º da Resolução CVM nº 175/2022;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis; e

(xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis.

40. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

41. Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.

42. O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.

43. Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

44. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos na Página do Fundo e da Classe, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo:

1. RISCO DE CRIPTOATIVOS: Os criptoativos, como o Bitcoin e outras criptomoedas, apresentam alta volatilidade e ainda enfrentam significativo desafio com relação a falta de regulamentação. Nesses casos, a alta volatilidade e/ou a edição de regras ou interferência de autoridades governamentais e órgãos reguladores poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas ou, ainda, a dinâmica desse mercado, o que pode causar perdas aos Cotistas.

2. RISCO DE CUSTÓDIA: Os criptoativos estão sujeitos ao risco de perda, extravio, restrição de acesso, roubo e/ou furto. As chaves digitais privadas dos criptoativos, quando perdidas, furtadas ou incorretamente transferidas, são dificilmente passíveis de recuperação. Falhas nos protocolos de criação, emissão, transmissão e armazenamento de criptoativos podem resultar em perda, extravio e/ou furto de alguns ou de todos os ativos. O fato de as transações envolvendo criptoativos serem irrevogáveis e irreversíveis pode tornar os criptoativos um alvo particularmente atraente para o furto ou roubo. A alta concentração em um único custodiante pode aumentar a exposição a perdas decorrentes de invasões, credenciais de acesso comprometidas e perda e/ou furto das chaves.

3. RISCO DE CONTRAPARTES: A negociação de criptoativos é comumente realizada entre contrapartes, baseada em relações contratuais, fora do ambiente de registro em bolsas de valores. Os criptoativos



podem estar sujeitos ao risco de uma contraparte não cumprir as obrigações pactuadas nos referidos contratos.

4. RISCO CIBERNÉTICO E DE DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA: A negociação dos criptoativos depende, em regra, da internet. Uma interrupção, ainda que temporária, no acesso à conectividade pode prejudicar ou interromper as operações e causar um potencial efeito adverso no preço dos ativos. Ainda, pode haver falhas de segurança cibernética, como ataques hacker na carteira das plataformas de negociação ou no funcionamento do blockchain. Além disso, sendo o blockchain atualizado por meio de protocolo, que é um programa de computador, podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução desse programa, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobremaneira o criptoativo.

5. RISCO DE MUDANÇAS LEGISLATIVAS E REGULATÓRIAS, NÃO REGULAMENTAÇÃO E/OU AO CARÁTER TRANSFRONTEIRIÇO DAS OPERAÇÕES: O regime legal e regulatório de criptoativos, inclusive pelos bancos centrais e comissões de valores mobiliários, ainda está em construção e pode variar significativamente entre as jurisdições. Vários órgãos legislativos e executivos estão considerando ou podem, no futuro, criar leis, regulamentos, orientações ou outras ações que podem afetar severamente os investimentos nesses ativos. Há, no Brasil, uma legislação geral sobre prestadores de serviços de ativos virtuais que estabelece os princípios que devem reger essa atividade, além da necessidade de autorização para operar no Brasil. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir o investimento em determinados criptoativos.

6. RISCO RELACIONADO AOS AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO: As plataformas de negociação de criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos.

7. RISCO DE VOLATILIDADE (ILIQUEDEZ E PREÇO): Os preços correspondentes à maioria dos criptoativos têm se mostrado altamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquidez de determinados ativos. O preço dos criptoativos pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, apresentando um efeito adverso sobre os resultados do investimento. Tal como ocorre com ativos tradicionais, diversos fatores podem afetar o equilíbrio entre oferta e demanda (preço) dos criptoativos. Alguns fatores específicos aos criptoativos são, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, forks, bugs, exploits e ataques de hackers nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos criptoativos.

8. RISCO DE ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DO BLOCKCHAIN (FORK): Alguns criptoativos sofrem soft forks ou hard forks, que são bifurcações na rede que geram dois criptoativos diferentes e isso pode afetar a rentabilidade do veículo de investimento. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordam com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta (soft fork). Se menos de uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordarem com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência é o que se conhece como hard fork da rede, com alguns participantes executando o software prémodificado e outros executando o software modificado. O efeito do hard fork é a sua existência de duas versões do criptoativos rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambialidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo ativo. Nesses casos, é o custodiante que decide se irá suportar ou não o novo ativo (que pode canibalizar parte do preço e da capitalização de mercado do ativo original), que, caso suportado e entregue pelo custodiante, passará a fazer parte do portfólio do veículo de investimento.

9. RISCO DE INCAPACIDADE DE OBTER BENEFÍCIOS DE RECEBIMENTO DE BÔNUS (AIR DROP): Alguns criptoativos podem distribuir "bonificações" de forma teoricamente gratuita. Em algumas situações, detentores de determinados ativos podem receber em suas carteiras outros criptoativos e,



considerando que esses novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez (impossibilidade de negociação) e dificuldade operacional inicial, o veículo de investimento pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um air drop.

10. RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE: A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe está sujeita a uma série de limitações, tais como: (i) taxas e despesas devidas pela Classe; (ii) taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da Classe em razão de alterações na composição do Índice; (iii) receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe; (iv) posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Anexo, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em referidos investimentos, entre outros.

11. RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A concentração de investimento pela Classe nos ativos que compõem o Índice pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ele aplicáveis.

12. RISCO CAMBIAL: O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro e o preço dos criptoativos, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

13. RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS: Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da Classe será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da Classe poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da Classe terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.

14. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE: É possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos detidos pela Classe.

15. RISCO DE DERIVATIVOS: A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas da Classe. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.

16. RISCO DO PROVEDOR DO ÍNDICE PARAR DE ADMINISTRAR O ÍNDICE: O Provedor do Índice administra, calcula, publica e mantém o índice. Contudo, não possui obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que o Provedor do Índice continuará a administrar, calcular, publicar e manter este Índice no decorrer da existência da Classe. Se o Provedor do Índice parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice, tal fato será informado aos Cotistas da Classe, e poderá resultar na liquidação da Classe.

17. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

São Paulo, 24 de junho de 2025.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

INVESTO GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

ANEXO DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR SMART CONTRACT LEADERS FUNDO DE ÍNDICE

ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR MEDIA AND ENTERTAINMENT LEADERS BRAZIL FUNDO DE ÍNDICE ("Classe")

Público-Alvo: Investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos ou classes de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor	Regime da Classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Persegue o longo prazo	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano

1. DA CLASSE

- A Classe não conta com Subclasses.
 - O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe.
 - O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia de cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.
 - Antes de tomar decisão de investimento na Classe, os investidores devem: (i) estar legalmente habilitados para adquirir as cotas; (ii) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; (iii) buscar retornos condizentes com o objetivo da Classe e verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e (iv) analisar todas as informações disponíveis no Regulamento, neste Anexo e na página do Fundo e da Classe, disponível no seguinte endereço na rede mundial de computadores: <https://investoetf.com/blok11/> ("Página do Fundo e da Classe"), principalmente os fatores de risco. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar, ainda, a adequação da aquisição das cotas da Classe à legislação aplicável de sua jurisdição.
- A Classe não contará com os serviços de cogestão da sua carteira de ativos.
- As cotas da Classe são admitidas à negociação em mercado de bolsa por intermédio da B3.
- A Classe não realizará operações de empréstimo dos ativos que compõe o Índice, e que integram a carteira da Classe.
- Os resultados da Classe serão automaticamente nela reinvestidos. Caso os direitos relativos aos ativos da carteira da Classe não sejam imediatamente pagos ou distribuídos à Classe, a Classe manterá



os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se o Gestor dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência da Classe ao Índice.

6. A Página do Fundo e da Classe contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo e à Classe que sejam consideradas relevantes pelo Administrador e pelo Gestor.

6.1. Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas estão disponíveis na Página do Fundo e da Classe na rede mundial de computadores e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

6.2. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento da Classe ou à capacidade do Administrador de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade da Classe de atingir seu objetivo por meio: (i) da página inicial do Fundo e da Classe na rede mundial de computadores; (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados na Página do Fundo e da Classe; e (iii) do sistema de divulgação de informações da B3.

7. O Administrador divulgará à B3, em cada Dia Útil Local, o valor patrimonial de cada cota, a composição da carteira da Classe e o valor do patrimônio líquido da Classe.

7.1. Os cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor para o mercado de ações.

8. Os itens em letra maiúscula que já não definidos no Regulamento e/ou neste Anexo terão os significados a eles atribuídos conforme abaixo:

- “Agente Autorizado”: Cada corretora e/ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado contrato de Agente Autorizado com a Classe;
- “Ajuste de Integralização”: Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre: (i) o valor do Valor Mínimo de Integralização divulgado pelo Administrador na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem; e (ii) o valor de fechamento do Valor Mínimo de Integralização no mesmo dia;
- “Ajuste de Resgate”: Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre: (i) o valor do Valor Mínimo de Resgate divulgado pelo Administrador na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem; e (ii) o valor de fechamento do Valor Mínimo de Resgate no mesmo dia;
- “Arquivo de Composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate”: O arquivo determinando o valor em moeda corrente nacional do Valor Mínimo de Integralização e Resgate, conforme calculado pelo Gestor e divulgado, em cada Dia Útil Local e no Exterior, diariamente na Página do Fundo e da Classe antes da abertura do pregão da B3;
- “Horário de Corte para Ordens”: O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) na Página do Fundos e da Classe, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil Local e no Exterior;
- “Horário para a Entrega do Valor Mínimo de Integralização e Resgate”: O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) na Página do Fundo e da Classe, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega do Valor Mínimo de Integralização e Resgates, conforme disposto no item 30 deste Anexo, com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização;
- “Lote Mínimo de Cotas”: Lote padrão de cotas, conforme divulgado pelo Gestor, após o início da negociação das cotas no mercado secundário, que possa ser emitido ou entregue a Classe, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos do Regulamento e deste Anexo;



- **"Ordem de Integralização"**: Uma ordem emitida por um Agente Autorizado após o início da negociação das cotas no mercado secundário, por solicitação de seus clientes, para que a Classe emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de um ou mais Valor(es) Mínimo(s) de Integralização pelo respectivo Agente Autorizado à Classe;
- **"Ordem de Resgate"**: Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que a Classe entregue um ou mais Valor(es) Mínimo(s) de Resgate em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado;
- **"Prazos de Liquidação de Integralização"**: Até o encerramento do 1º (primeiro) Dia Útil Local subsequente ao recebimento da Ordem de Integralização;
- **"Prazos de Liquidação de Resgate"**: Em 4 (quatro) Dias Úteis Locais do recebimento da Ordem de Resgate; e
- **"Valor Mínimo de Integralização"** e **"Valor Mínimo de Resgate"**: Significa o valor em moeda corrente nacional a ser entregue por Cotistas ou pela Classe para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.
10. As Assembleia Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

3. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

11. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos fatores de risco descritos na Página do Fundo e da Classe.

1. **RISCO DE CRIPTOATIVOS**: Os criptoativos, como o Bitcoin e outras criptomoedas, apresentam alta volatilidade e ainda enfrentam significativo desafio com relação a falta de regulamentação. Nesses casos, a alta volatilidade e/ou a edição de regras ou interferência de autoridades governamentais e órgãos reguladores poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas ou, ainda, a dinâmica desse mercado, o que pode causar perdas aos Cotistas.

2. **RISCO DE CUSTÓDIA**: Os criptoativos estão sujeitos ao risco de perda, extravio, restrição de acesso, roubo e/ou furto. As chaves digitais privadas dos criptoativos, quando perdidas, furtadas ou incorretamente transferidas, são dificilmente passíveis de recuperação. Falhas nos protocolos de criação, emissão, transmissão e armazenamento de criptoativos podem resultar em perda, extravio e/ou furto de alguns ou de todos os ativos. O fato de as transações envolvendo criptoativos serem irrevogáveis e irreversíveis pode tornar os criptoativos um alvo particularmente atraente para o furto ou roubo. A alta concentração em um único custodiante pode aumentar a exposição a perdas decorrentes de invasões, credenciais de acesso comprometidas e perda e/ou furto das chaves.

3. **RISCO DE CONTRAPARTES**: A negociação de criptoativos é comumente realizada entre contrapartes, baseada em relações contratuais, fora do ambiente de registro em bolsas de valores. Os criptoativos podem estar sujeitos ao risco de uma contraparte não cumprir as obrigações pactuadas nos referidos contratos.



4. RISCO CIBERNETICO E DE DEPENDENCIA TECNOLÓGICA: A negociação dos criptoativos depende, em regra, da internet. Uma interrupção, ainda que temporária, no acesso à conectividade pode prejudicar ou interromper as operações e causar um potencial efeito adverso no preço dos ativos. Ainda, pode haver falhas de segurança cibernética, como ataques hacker na carteira das plataformas de negociação ou no funcionamento do blockchain. Além disso, sendo o blockchain atualizado por meio de protocolo, que é um programa de computador, podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução desse programa, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobremaneira o criptoativo.

5. RISCO DE MUDANÇAS LEGISLATIVAS E REGULATÓRIAS, NÃO REGULAMENTAÇÃO E/OU AO CARÁTER TRANSFRONTEIRIÇO DAS OPERAÇÕES: O regime legal e regulatório de criptoativos, inclusive pelos bancos centrais e comissões de valores mobiliários, ainda está em construção e pode variar significativamente entre as jurisdições. Vários órgãos legislativos e executivos estão considerando ou podem, no futuro, criar leis, regulamentos, orientações ou outras ações que podem afetar severamente os investimentos nesses ativos. Há, no Brasil, uma legislação geral sobre prestadores de serviços de ativos virtuais que estabelece os princípios que devem reger essa atividade, além da necessidade de autorização para operar no Brasil. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir o investimento em determinados criptoativos.

6. RISCO RELACIONADO AOS AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO: As plataformas de negociação de criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos.

7. RISCO DE VOLATILIDADE (ILIQUEDEZ E PREÇO): Os preços correspondentes à maioria dos criptoativos têm se mostrado altamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquidez de determinados ativos. O preço dos criptoativos pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, apresentando um efeito adverso sobre os resultados do investimento. Tal como ocorre com ativos tradicionais, diversos fatores podem afetar o equilíbrio entre oferta e demanda (preço) dos criptoativos. Alguns fatores específicos aos criptoativos são, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, forks, bugs, exploits e ataques de hackers nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos criptoativos.

8. RISCO DE ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DO BLOCKCHAIN (FORK): Alguns criptoativos sofrem soft forks ou hard forks, que são bifurcações na rede que geram dois criptoativos diferentes e isso pode afetar a rentabilidade do veículo de investimento. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordam com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta (soft fork). Se menos de uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordarem com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência é o que se conhece como hard fork da rede, com alguns participantes executando o software prémodificado e outros executando o software modificado. O efeito do hard fork é a sua existência de duas versões do criptoativos rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambialidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo ativo. Nesses casos, é o custodiante que decide se irá suportar ou não o novo ativo (que pode canibalizar parte do preço e da capitalização de mercado do ativo original), que, caso suportado e entregue pelo custodiante, passará a fazer parte do portfólio do veículo de investimento.

9. RISCO DE INCAPACIDADE DE OBTER BENEFÍCIOS DE RECEBIMENTO DE BÔNUS (AIR DROP): Alguns criptoativos podem distribuir "bonificações" de forma teoricamente gratuita. Em algumas situações, detentores de determinados ativos podem receber em suas carteiras outros criptoativos e, considerando que esses novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez



(impossibilidade de negociação) e dificuldade operacional inicial, o veículo de investimento pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um air drop.

10. RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE: A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe está sujeita a uma série de limitações, tais como: (i) taxas e despesas devidas pela Classe; (ii) taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da Classe em razão de alterações na composição do Índice; (iii) receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe; (iv) posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Anexo, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em referidos investimentos, entre outros.

11. RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A concentração de investimento pela Classe nos ativos que compõem o Índice pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ele aplicáveis.

12. RISCO CAMBIAL: O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro e o preço dos criptoativos, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

13. RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS: Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da Classe será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da Classe poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da Classe terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.

14. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE: É possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos detidos pela Classe.

15. RISCO DE DERIVATIVOS: A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas da Classe. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.

16. RISCO DO PROVEDOR DO ÍNDICE PARAR DE ADMINISTRAR O ÍNDICE: O Provedor do Índice administra, calcula, publica e mantém o índice. Contudo, não possui obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que o Provedor do Índice continuará a administrar, calcular, publicar e manter este Índice no decorrer da existência da Classe. Se o Provedor do Índice parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice, tal fato será informado aos Cotistas da Classe, e poderá resultar na liquidação da Classe.

17. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

12.

13. Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados na Página do Fundo e da Classe advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador,



do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração: 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso este seja em montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou (ii) 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso este seja em montante superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	Taxa de Gestão: O Gestor fará jus a uma remuneração equivalente ao valor da taxa de administração prevista no Regulamento do Fundo, deduzidos: (i) a remuneração devida ao Administrador, nos termos da Cláusula 6.1 acima; e (ii) os valores devidos aos demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo cuja remuneração seja deduzida da taxa de administração prevista no Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição: Não aplicável.	Taxa de Cogestão: Não aplicável.
Taxa de Performance: Não aplicável.	Taxa Máxima de Custódia: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, e que encontra-se englobada na Taxa de Administração.
Taxas de Ingresso Saída A Classe poderá cobrar taxas de ingresso e/ou de saída no contexto de ofertas públicas com esforços de venda no mercado, as quais deverão ser divulgadas na Página do Fundo e da Classe.	
14. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 13.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. 15. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.	



14.1. O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

16. Pela prestação dos serviços de escrituração de cotas, a Classe poderá pagar diretamente ao Administrador uma remuneração mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, acrescida dos valores unitários por cotistas, conforme a variação do passivo da Classe nos termos da tabela abaixo, a qual faz parte da Taxa de Administração, nos termos deste Anexo ("Taxa de Escrituração"), devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas na Classe. A Taxa de Escrituração, caso devida, será acrescida de: (i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na bolsa); (ii) cadastro de cotistas no sistema de escrituração do Administrador, com custo unitário de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; (iii) envio dos extratos e informes periódicos previstos na legislação vigente, com custo individual de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, acrescido de custos de postagens; e (iv) valores unitários por cotistas, conforme a variação do passivo da Classe nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		
De	Até	Valor unitário por cotista, à título de Taxa de Escrituração
50 (cinquenta)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,40 (quarenta centavos)

15.1. Pela prestação dos serviços de banco liquidante, cuja remuneração está incluída no âmbito da Taxa de Administração, será devido pela Classe e destinado ao Administrador, o valor mensal fixo de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

17. Não será devido pela Classe qualquer valor a título de taxa de performance.

18. Adicionalmente ao acima, a Classe poderá, ainda, cobrar taxas de distribuição primária no contexto de ofertas públicas com esforços de venda no mercado, as quais deverão ser divulgadas na Página do Fundo e da Classe.

19. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O patrimônio líquido da Classe será divulgado em todo Dia Útil Local à B3, com base nos valores dos ativos da carteira da Classe, em custódia no exterior, considerando as normas contábeis vigentes adotadas pela CVM e os parâmetros de apuração do Custodiante e observadas as disposições abaixo.

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

20. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.

19.1. O registro de cotas será realizado de forma escritural.



21. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

20.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29º da Resolução CVM nº 175/2022.

20.2. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo Escriturador. No caso de as cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao Escriturador.

22. A Classe aderiu ao Regulamento da B3, o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviços de custódia de ativos financeiros e outros instrumentos financeiros ("Ativos Negociáveis"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O serviço de custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o Escriturador em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao Escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.

23. O valor patrimonial de cada cota da Classe é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas existentes, observado o disposto acima. A apuração do valor dos ativos da Classe, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates na Classe será feita de acordo com a seguinte metodologia:

(i) Ativos do mercado nacional - Será feita diariamente pelo Administrador, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de apreçamento do Custodiante, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional;

(ii) Ativos do mercado internacional - Sempre que possível e observado o disposto acima, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos do mercado nacional. Todavia, caso os ativos do mercado internacional não tenham cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da Classe, o Administrador, ou terceiros por ele contratados, poderão estimar o valor desses ativos, verificando a aderência dessa estimativa ao último valor disponível do ativo, preferencialmente com base em fontes públicas internacionais;

(iii) Consolidação do valor dos ativos da Classe e determinação do patrimônio global da Classe - Observado o disposto acima, o Administrador, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor diário dos ativos do mercado internacional sem cotação até o momento da apuração do valor da cota da Classe, verificará a aderência dessa estimativa às fontes públicas internacionais disponíveis e consolidará o valor estimado desses ativos com o valor dos ativos do mercado nacional e com o valor dos ativos do mercado internacional que tenham cotação diária, obtendo, assim, o valor global do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, o valor da cota da Classe a ser utilizado para aplicações e resgates;

(iv) Com relação à taxa de câmbio para conversão dos ativos adquiridos no mercado internacional, será considerada a taxa de câmbio de referência Ptax, conforme publicada pelo Banco Central do Brasil, observados os critérios estabelecidos para conversão de moedas pelas normas gerais aplicáveis aos fundos e classes de investimento (ou, na ausência de tais critérios, os parâmetros de apreçamento do Custodiante).

24. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas deve ser utilizado o valor patrimonial das cotas, apurado, no encerramento do Dia Útil Local e no Exterior da data da solicitação, conforme a metodologia disposta neste Anexo.

25. As cotas poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, aplicando-se, no que couber, as normas em vigor para empréstimo de valores mobiliários.

26. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas,



a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da Classe.

27. Após a listagem da Classe, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das cotas no mercado secundário, novas cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3.

26.1. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido: **(a)** de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado ao Administrador; e **(b)** mediante a entrega de um Valor Mínimo de Integralização à Classe. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados: **(a)** mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado ao Administrador; e **(b)** mediante a entrega de um Valor Mínimo de Resgate pela Classe ao Agente Autorizado.

28. Ordens de Integralização da Classe somente serão aceitas em Dias Úteis Locais até o respectivo Horário de Corte para Ordens e serão convertidas e liquidadas no mesmo dia, de acordo com o prazo estabelecido pela B3, desde que observadas as regras previstas no Regulamento e neste Anexo.

27.1. Ordens de Resgate de Cotas somente serão aceitas em Dias Úteis Locais até o respectivo Horário de Corte para Ordens. Referidas Ordens serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em 03 (três) dias Úteis Locais, desde que observadas as regras previstas no Regulamento e neste Anexo.

27.2. Observado o disposto nos itens acima, a integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados, respectivamente, nos Prazos de Liquidação de Integralização e Prazo de Liquidação de Resgate. Qualquer alteração do prazo de liquidação por parte da B3 ou em decorrência de alterações de procedimentos envolvendo a transferência de ativos negociados nas *exchanges* no exterior em que os referidos ativos são negociados que inviabilizem temporária ou definitivamente o Prazo de Liquidação de Integralização ou o Prazo de Liquidação de Resgate, será prontamente divulgada na Página do Fundo e da Classe.

29. O Valor Mínimo de Integralização e Resgate, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta integralmente de recursos em moeda corrente nacional e: **(i)** no caso de Ordem de Integralização será entregue ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, observado que esta entrega deve ser efetivada antes do Horário para a Entrega do Valor Mínimo de Integralização com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no item 30 abaixo; e **(ii)** no caso de Ordem de Resgate, o Valor Mínimo de Resgate será entregue ao cotista em 4 (quatro) Dias Úteis Locais, desde que a Ordem de Resgate seja realizada na forma prevista no item 27 acima.

30. O Arquivo de Composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate descrevendo o montante de composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo e da Classe antes da abertura da B3 para operações no Dia Útil Local e no Exterior. Um Arquivo de Composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

31. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate para o Administrador via correio eletrônico para movpassivo@vortex.com.br ou via sistema de boletagem do Administrador, em cada caso, sendo certo que a ordem não será considerada aceita até que o Administrador tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

30.1. Independentemente da aceitação pelo Administrador de determinada Ordem de Integralização, caso o(s) Valor(es) Mínimo(s) de Integralização e Resgate para a efetivação desta Ordem não seja(m) depositado(s) na conta corrente da Classe pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega do Valor Mínimo de Integralização e Resgate, a Ordem de Integralização não será liquidada pelo Administrador, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

32. A taxa de ingresso, a taxa de saída (caso aplicáveis, nos termos deste Anexo), o Ajuste de Integralização e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados,



conforme instruções que o cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

31.1. Caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou Resgate seja o cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pela Classe ao Agente Autorizado por meio da B3, cabendo ao Agente Autorizado entregá-lo ao cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pela Classe no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pela Classe no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

31.2. Os valores recebidos pela Classe a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando a Classe for credor do ajuste), bem como de taxa de ingresso e taxa de saída serão convertidos em benefício da Classe.

33. Qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista ("Pedido de Resgate") deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotista") necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas, devendo, tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador pelo menos 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

34. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Anexo, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos Resgates, as cotas que serão canceladas, para fins de entrega do(s) Valor(es) Mínimo(s) de Resgate aos Cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem pelo Administrador, conforme previsto no item 36.

35. As integralizações de cotas poderão ser suspensas, a critério do Administrador, sempre que a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas.

36. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo solicitante, uma taxa de processamento da ordem ("Taxa de Integralização e Resgate Bolsa"). No caso de tal cobrança, referida taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados.

35.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

37. Sem prejuízo ao disposto no item 37, Solicitações de Ordens de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidas da entrega pelo respectivo investidor ou cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

38. Em casos excepcionais de desenquadramento e a critério do Administrador e do Gestor, poderá ser realizada a amortização de cotas, mediante publicação prévia de fato relevante. Para os fins deste item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os cotistas de parcela do valor patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas. O pagamento de eventuais rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

37.1. O Administrador somente poderá utilizar tal faculdade caso a performance da Classe mostre-se superior à performance do Índice.

39. As cotas serão admitidas à negociação em mercado de bolsa administrado pela B3.

38.1. Pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Administrador e ao Gestor poderão, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor, (i) negociar cotas, e (ii) atuar como formador de mercado para as cotas e, nessa hipótese, negociar cotas conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

38.2. Pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Administrador e ao Gestor poderão negociar cotas, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor.

40. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.



6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

41. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

40.1. Na hipótese prevista no item 40 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

40.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126º e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

40.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

40.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

40.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

40.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

42. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127º da Resolução CVM nº 175/2022.

41.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128º.

43. Constitui um evento de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas, a ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

44. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (c) oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e/ou
- (d) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

45. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122º da Resolução CVM nº 175/2022.

46. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.



7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DAS CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE

47. A Classe tem por objetivo refletir as variações e rentabilidade do índice *MarketVector Smart Contract Leaders Brazil Index*, calculado pela *MarketVector Indexes*, deduzidas de taxas e despesas ("Índice" e "Provedora", respectivamente), por meio do investimento em:

- (a) Ativos classificados como criptoativos de *smart contracts*, que componham a carteira teórica do Índice, conforme metodologia do Índice e observados os critérios de elegibilidade previstos neste Anexo, conforme definido pela Provedora, ou cotas de classes de fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice, ou posições compradas no mercado futuro, observados os limites previstos neste Anexo ("Ativos-Alvo");
- (b) Cotas de classes de fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice;
- (c) Posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados em que é negociado o ativo que compõe o Índice, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, classes de investimento e contas a receber em reais;
- (d) Investimentos Permitidos;
- (e) Receitas acumuladas e não distribuídas;
- (f) Dinheiro; e
- (g) Posições compradas no mercado futuro de Ativos-Alvo, observados os limites de diversificação e de composição da carteira da Classe detalhados abaixo.

46.1. Para fins do disposto acima, são considerados "Investimentos Permitidos" os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais a Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido: **(i)** títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; **(iii)** cotas de classes de investimento com as características de renda fixa, referenciada ou curto prazo; **(iv)** operações compromissadas, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; **(v)** operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira da Classe, observado o limite de margem previsto na política de investimento da Classe e a legislação e regulamentação aplicáveis; **(vi)** cotas de outras classes de fundos de índices negociadas no Brasil; **(vii)** títulos públicos ou outros títulos de baixo risco de crédito no exterior; e **(viii)** outros ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência.

48. Ressalvado o disposto abaixo, a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Ativos-Alvo.

47.1. Nos 5% (cinco por cento) restantes de sua carteira, a Classe poderá deter outros ativos financeiros não incluídos no Índice, desde que estes constituam Investimentos Permitidos.

49. O Gestor não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste item, fica estabelecido que o Gestor deverá adotar uma abordagem de gestão passiva.

50. O Administrador e o Gestor deverão se assegurar de que a Classe seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em ativos digitais, incluindo, sem se limitar, ao Ofício Circular CVM nº 11/2018/CVM/SIN e ao disposto na Resolução CVM nº 175/2022, conforme aplicável. Em especial, o Gestor deverá se atentar para:

- (a) Operar através de *exchanges* submetidas, em suas jurisdições de origem, à supervisão de órgãos reguladores que tenham, reconhecidamente, poderes para coibir práticas ilegais, de forma a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, práticas não equitativas, realização de operações fraudulentas ou de manipulação de preços, dentre outras práticas similares;
- (b) Adotar diligências para minimizar o risco de investimento em Ativos-Alvo fraudulentos, com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do ativo digital; e



- (c) Cumprir com as regras de governança previstas para os Ativos-Alvo, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação.

51. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor e observados pelo Administrador, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe.

52. A Classe poderá investir em ativos no exterior emitidos em qualquer localidade, negociados em *exchanges* de diversas localidades. Para fins do investimento em tais ativos, o Gestor realizará a gestão passiva para acompanhar a variação do Índice e com possibilidade de aquisição de cotas de classes de fundos de índice que tenham como objetivo acompanhar o Índice.

53. A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos de acordo com os limites e finalidades estabelecidos na composição da carteira indicada neste Anexo, observado o abaixo:

- (a) Na hipótese de utilização de derivativos para: (i) proteção/*hedge* e/ou (ii) posicionamento/assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio;
- (b) É vedado à Classe realizar operações de derivativo de alavancagem;
- (c) Para fins de apuração dos limites definidos neste Anexo, o valor das posições detidas pela Classe em contratos derivativos será apurado no cálculo com base no patrimônio líquido, através de metodologia consistente e passível de verificação.

52.1. A Classe poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (*swap*), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice.

54. O Índice é administrado pela Provedora e foi projetado para refletir a variação de preço de ativos classificados como *smart contracts*, conforme classificação da Provedora, em dólares americanos (US\$).

53.1. Somente comporão a carteira teórica do Índice os ativos que satisfaçam os seguintes critérios, cumulativamente:

- (a) **Classificação como *Smart Contracts*:** Os criptoativos que compõem a carteira teórica do Índice devem ser classificados como criptoativos de *smart contracts*, conforme definido pela Provedora;
- (b) **Crítérios de Capitalização de Mercado:** São elegíveis os criptoativos classificados como *smart contracts* que possuam capitalização de mercado igual ou superior ao montante definido pela Provedora, conforme constante da metodologia do Índice disponível na Página do Fundo e da Classe;
- (c) **Crítérios de Liquidez:** São elegíveis os criptoativos classificados como *smart contracts* que registrem volume médio de negociação diária definido pela Provedora, conforme constante da metodologia do Índice disponível na Página do Fundo e da Classe. Além disso, os criptoativos devem ter disponibilidade aprovada pela custodiante dos criptoativos;
- (d) **Outros Critérios:** Todos os criptoativos elegíveis não podem registrar riscos de segurança de curto prazo, como, por exemplo, ataques em montante igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) dos mineradores que controlem a rede. Ademais, criptoativos que componham o índice e venham a sofrer um "*hard fork*" (modificação introduzida no código do ativo e aceita pela maioria substancial dos usuários e mineradores), não serão adicionados ao índice. Apenas no caso de o novo código ser significativo o suficiente para substituir a versão antiga, em termos de capitalização de mercado e aceitação, a Provedora pode decidir por um diferente tratamento.

53.2. O cálculo do valor dos ativos integrantes do Índice é feito por meio da plataforma CryptoCompare (www.cryptocompare.com), por meio do "*Crypto Coin Comparison Aggregated Index*" ("CCCAGG"), o qual realiza uma média ponderada das últimas cotações disponíveis dos ativos em cada *exchange* coberta, sendo certo que *exchanges* podem ser adicionadas ou excluídas por decisão da CryptoCompare. A metodologia completa do Índice encontra-se disponível na Página do Fundo e da Classe.

55. A Provedora realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação, ou responsabilidade por tais atividades, poderá ser atribuída ao Fundo, à Classe, ao Gestor e/ou ao



Administrador. Nem a Classe, o Administrador ou o Gestor terão qualquer responsabilidade por assegurarem a precisão ou completude do Índice ou qualquer informação nele incluída.

56. Caso a Provedora deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o Administrador deverá imediatamente divulgar tal fato aos cotistas, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia de cotistas na qual os cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento da Classe para novo índice de referência indicado pelo Gestor ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe e do Fundo. A mesma regra será aplicada em caso de não prorrogação do contrato entre a Provedora e o Gestor, o qual tem por objeto a concessão de licença de uso do Índice, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência da Classe ("Contrato de Licenciamento" o qual abrange, também, o contrato de sublicenciamento do índice para a Classe) ou caso ocorra a rescisão ou resolução do Contrato de Licenciamento, nas hipóteses em que tal rescisão ou resolução seja permitida nos termos do Contrato de Licenciamento, as quais incluem, entre outras, a substituição do Gestor como gestor da Classe.

57. Todas as informações sobre o Índice dispostas no Regulamento e neste Anexo, na Página do Fundo e da Classe, bem como nos materiais de divulgação do Fundo e da Classe, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio: **(i)** da Provedora ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(ii)** de fontes públicas de informação, não sendo o Fundo, a Classe e nem o Administrador e/ou o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços à Classe e/ou ao Fundo ou em benefício destes, tampouco quaisquer de suas partes ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

58. A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição da Classe. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pela Provedora serão objeto de atualização na Página do Fundo e da Classe.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

INVESTO GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP